

RESOLUÇÃO Nº 1033, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão proferida na XXVI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 9 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira ao médico veterinário Roberto Mangiéri Junior (CRMV-SP nº 4175).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk
Secretário-Geral
CRMV-PR nº 0850

Publicada no DOU de 01-10-2013, Seção 1, pág. 95.

Nº 190, terça-feira, 1 de outubro de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

95



Nº 56912. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado de Goiás, em RECURSO ELEITORAL, IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DA FARMACÉUTICA NARA LUIZ DE OLIVEIRA, nos termos do voto da Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20405. Recurso Eleitoral nº 2366/2013. Nº Original: 7991/2013. Recordante: AMILSON ALVARES. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA DE LACERDA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO REGIONAL. DOCUMENTOS DE QUITAÇÃO COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA APARÊNCIA. NÃO COMPROVAMENTO APOS O VENCIMENTO EM BANCO DIVERSO AO EXPRESSO EM BOLETO. EM DATA CORRESPONDENTE A FERIADO NACIONAL E BANCÁRIO E SEM INSCRIÇÃO DE JUROS, CORRÉGIO E MULTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FIANÇADO COM BANCAL "MANUAL" DO SISTEMA DO CRF/RJ. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. PELO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com três abstenções dos Conselheiros Federais do Estado do Tocantins, de São Paulo e do Distrito Federal, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, INDEFERINDO A CANDIDATURA DA FARMACÉUTICA ELIANE FITIMAN DIAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20406. Recurso Eleitoral nº 2352/2013. Nº Original: 7795/2013. Recordantes: GIZELLE SOUZA SILVA LEAL, BENÍCIO MACHADO DE FARIA e SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ BIA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS REGIONAIS E DE DIRETORIA. MANDATO OUTORGADO A EMPREGADO CONTRATADO MEDIANTE CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE LEGALIDADE. NÃO TIPIFICAÇÃO OU INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. NÃO APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.290. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO AS CANDIDATURAS DOS FARMACÉUTICOS VANDERLEI ELUSTÁQUIO MACHADO, CLAUDENEY LUIZ FERREIRA, ARTHUR MAIA DO AMARAL e MARCOS LUIS DE CARVALHO, ARILTON BACELAR JUNIOR, ANDREA REIS PEREIRA, MARCELO REIS DA COSTA, MÃRICA MAGALHÃES DE ALMEIDA RODRIGUES, WALDEMAR DE PAULA JUNIOR, ARTHUR MAIA DO AMARAL, ADRIANA CENATH AZEVEDO DE OLIVEIRA, DANILIO DOS SANTOS MATOS, PAULO MARCOS FIGUEIREDO RUGIERI e HENRIQUE MARQUES HENRIQUE e DA CHAPA DE DIRETORIA COMPOSTA POR VANDERLEI ELUSTÁQUIO MACHADO, CLAUDENEY LUIZ FERREIRA, ARTHUR MAIA DO AMARAL e MARCOS LUIS DE CARVALHO, nos termos do voto da Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20407. Recurso Eleitoral nº 2271/2013. Nº Original: 414/2013. Recordante: OZÓRIO PAIVA FILHO. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHOA DE LACERDA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO REGIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. APLICAÇÃO DA TEORIA DA BOA APARÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DO FARMACÉUTICO OZÓRIO PAIVA FILHO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20408. Recurso Eleitoral nº 2268/2013. Nº Original: 411/2013. Recordante: MÁRGIO GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ BIA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO REGIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. APLICAÇÃO DA TEORIA DA BOA APARÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DA FARMACÉUTICA MÁRGIO GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.jusbrasil.com.br/atosoficiais.html>, pelo código 0001201310010005

Nº 20409. Recurso Eleitoral nº 2270/2013. Nº Original: 412/2013. Recordante: FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA DA FARMACÉUTICA ROSANNA SANTOS FREITAS SPIGUEL. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. APLICAÇÃO DA TEORIA DA BOA APARÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DA FARMACÉUTICA FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20409. Recurso Eleitoral nº 2272/2013. Nº Original: 413/2013. Recordante: JOSÉ CARLOS VALENCIA CORREIA. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. APLICAÇÃO DA TEORIA DA BOA APARÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DEFERINDO A CANDIDATURA DA FARMACÉUTICA JOSÉ CARLOS VALENCIA CORREIA, nos termos do voto da Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20405. Recurso Eleitoral nº 2271/2013. Nº Original: 414/2013. Recordantes: OZÓRIO PAIVA FILHO, MÁRGIO GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO e JOSÉ CARLOS VALENCIA CORREIA. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/DF. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ALVARES. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA DE DIRETORIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO. NÃO COMPROVAMENTO APOS O VENCIMENTO EM BANCO DIVERSO AO EXPRESSO EM BOLETO. EM DATA CORRESPONDENTE A FERIADO NACIONAL E BANCÁRIO E SEM INSCRIÇÃO DE JUROS, CORRÉGIO E MULTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO E DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FIANÇADO COM BANCAL "MANUAL" DO SISTEMA DO CRF/RJ. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. PELO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO E PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO AS CANDIDATURAS DA CHAPA DE DIRETORIA COMPOSTA POR OZÓRIO PAIVA FILHO, MÁRGIO GOMES DE OLIVEIRA KARNIKOWSKI, FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA NAZÁRIO e JOSÉ CARLOS VALENCIA CORREIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20402. Recurso Eleitoral nº 2264/2013. Nº Original: 7197/2013. Recordante: EDENIR ZONDONA JÚNIOR. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal MARY JANE LEMBERA DE OLIVEIRA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO REGIONAL. PUNIDO POR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR COM MULTA PREFERENTE. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção da Conselheira Federal pelo Estado de Rio Grande do Sul, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DO FARMACÉUTICO EDENIR ZONDONA JÚNIOR, nos termos do voto da Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20403. Recurso Eleitoral nº 2365/2013. Nº Original: 2399/2013. Recordante: EDSON GIOVANI NUNES. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal ROSANNA SANTOS FREITAS SPIGUEL. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS DE CONSELHEIROS REGIONAIS E DE CHAPA DE DIRETORIA. AUSÊNCIA DE PROVAS E TIPIFICAÇÃO LEGAL. NÃO INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do Conselheiro Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO AS CANDIDATURAS DOS FARMACÉUTICOS NATANIEL SCHOSTACK, WILLIAN PERES, ROBERTO CANQUERINI DA SILVA E DA CHAPA QUE COMPOE, nos termos do voto da Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 20404. Recurso Eleitoral nº 2377/2013. Nº Original: 2385/2013. Recordante: CARLOS ALBERTO YASIN VAYAS. Recordado: Comissão Eleitoral do CRF/RJ. Relator: Conselheira Federal ROSANNA SANTOS FREITAS SPIGUEL. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO REGIONAL. CANDIDATO POR INFRINGÊNCIA A RESOLUÇÃO/CFE Nº 56912. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relacionados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os

Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com cinco votos contra e quatro abstenções do Conselho Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Rondônia e do Rio Grande do Norte, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA DO FARMACÉUTICO CARLOS ALBERTO YASIN VAYAS, nos termos do voto da Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.033, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova registro de Titulo de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que o são conferidas pelo artigo 16, alínea "T", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 928, de 10 de dezembro de 2009, Considerando a decisão proferida na XXVI Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 9 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Apovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferir o pedido de registro do Titulo de Especialista em Homopatia Veterinária, encaminhado pela Associação Médica Veterinária Homopática Brasileira ao médico veterinário Roberto Mangiari Junior (CRMV-SP nº 4175).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Reconexão da Diretoria da Seccional Todos Santos do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CRESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2011/2014, por meio da Resolução CRESS nº 598, de 02/05/2011, republicada no DOU nº 89, de 11/05/2011; Seção 01, páginas 254/258, em razão de ter sido publicada no DOU nº 83, de 03/05/2011, Seção 01, páginas 102/107, com incorreção no original; CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições extraordinárias em segunda convocação do CRESS 13ª Região, da Seccional do Acre do CRESS 29ª Região e da Seccional Todos Santos do CRESS 6ª Região, para a Gestão 2011/2014, por meio da Resolução CRESS nº 624, de 13/12/2011, publicada no DOU nº 239, de 14/12/2011, Seção 01, páginas 189/190; CONSIDERANDO a comunicação de renúncia da Conselheira Erika Lilliane Ribeiro Paiva - CRESS 9.665, ao cargo de Suplente da Seccional Todos Santos, do mandato eletivo no gestão CRESS 2011/2014, solicitada em 15/03/2012 junto ao CRESS-MG; CONSIDERANDO a comunicação de renúncia da Conselheira Juliana Davine Ferrandoso - CRESS nº 7.430, ao cargo de Tesoureira da Seccional Todos Santos, do mandato eletivo no gestão CRESS 2011/2014, solicitada em 28/09/2012 junto ao CRESS-MG, a partir de 05 de outubro de 2012; CONSIDERANDO a comunicação de renúncia da Conselheira Sarah Ednei Leite Ferreira - CRESS nº 10.273, ao cargo de Secretária da Seccional Todos Santos, do mandato eletivo no gestão CRESS 2011/2014, solicitada em 24/09/2013 junto ao CRESS-MG; CONSIDERANDO a aprovação do Presidente, "ad referendum" do Conselho Pleno, impõe-se a substituição do Cargo de Secretária, no âmbito da Seccional Todos Santos, do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, para a Gestão 2011/2014.

Art. 1º A Diretoria da Seccional Todos Santos do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito: Coordenadora: Rosilene Aparecida Tavares - CRESS 7.372 e 02; Registro, Secretária: Carla Alessandra Pereira - CRESS 5.290 e 02; e Tesoureira: Larissa Mônica Sepúlveda - CRESS 14.071 e 02. Parágrafo 1º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2013, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LEONARDO DAVID ROSA REIS
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.